

Direção Regional da Agricultura

Programa Sanitário Apícola 2018 Região Autónoma dos Açores Normativo para Controlos Sanitários

1. NÚMERO DE CONTROLOS SANITÁRIOS

O<u>número mínimo</u> de colheitas a efetuar em apiários encontra-se disposto na *Tabela I*. Os dados das existências foram recolhidos do *Idigital* e correspondem ao período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2017.

No caso específico de seis ilhas da Região Autónoma dos Açores (Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo) e com o objetivo do reconhecimento de indemnidade para algumas doenças de abelhas, a seleção da amostragem em apiários corresponde a uma prevalência esperada de 1%, com um intervalo de confiança de 95%.

Nas restantes ilhas (Pico, Faial e Flores), a seleção da amostragem teve por base um objetivo de deteção de prevalência esperada de doenças de 20%, com 95% de intervalo de confiança.

Ilhas sem Varroose

ILHAS	N° DE APICULTORES	Nº DE APIÁRIOS	N° DE COLMEIAS	N° DE CORTIÇOS/ NÚCLEOS	N° DE COLÓNIAS	N° DE COLHEITAS
ST.ª MARIA	45	60	369	26	386	60
S. MIGUEL	107	289	2.311	139	2.385	175
TERCEIRA	92	150	1.257	118	1.325	124
GRACIOSA	8	14	245	0	245	14
S. JORGE	26	42	244	7	249	42
CORVO	3	3	17	0	17	3
TOTAL	281	558	4.443	290	4.607	418

Tabela 1 - Existências nas ilhas sem Varroa e previsão de amostragem em apiários

Ilhas com Varroose

ILHAS	N° DE APICULTORES	Nº DE APIÁRIOS	N° DE COLMEIAS	N° DE CORTIÇOS/ NÚCLEOS	N° DE COLÓNIAS	N° DE COLHEITAS
PICO	60	147	1.257	4	1.259	13
FAIAL	43	73	477	78	524	13
FLORES	15	21	148	0	148	9
TOTAL	118	241	1.882	82	1.931	35

Tabela 2 - Existências nas ilhas com Varroa e previsão de amostragem em apiários

Direção Regional da Agricultura

2. SELEÇÃO DE APIÁRIOS

A seleção de apiários a amostrar deverá ser feita de forma aleatória, devendo ser especificado no motivo do controlo "rastreio sanitário apícola 2018". No entanto, os controlos sanitários também poderão ser efetuados por qualquer um dos seguintes motivos:

- ⇒ Apiários localizados em zonas sujeitas restrições sanitárias deverão ser efetuados controlos de acordo com as regras sanitárias extraordinárias, estabelecidas especificamente para cada caso;
- ⇒ Apiários localizados em zonas limítrofes de zonas sujeitas a restrições sanitárias;
- ⇒ Suspeitas clínicas;
- ⇒ Apiários com resultados laboratoriais positivos nos controlos sanitários de anos anteriores;
- ⇒ Novos apiários;
- ⇒ Apiários em que foram detetadas não conformidades nos controlos sanitários de anos anteriores;
- ⇒ Outros motivos devidamente justificados (elevada mortalidade, proximidade de portos/aeroportos, etc.).

3. PREPARAÇÃO DA VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

Para a execução da ação de controlo, serão necessários os seguintes documentos/materiais:

- Cópia da última declaração de existências, caso exista (anexar ao processo);
- > Relatório de visita de controlo sanitário (ANEXO 3);
- Requisição para análise laboratorial do LRV (Mod. 70-17 ANEXO 5);
- Caixa para envio de amostras de criação e de abelhas;
- Vestuário e equipamento (fato macaco, luvas, máscara, botas, levanta quadros, bisturi descartável, raspadeira, maçarico, cartolinas, vaselina e um acaricida homologado) para execução da colheita.



Para cada visita de controlo, será atribuído um código composto pelo número sequencial da visita de controlo, pelas iniciais do SDA e pelo ano (Ex: Controlo Sanitário 01/SDAT/DSV Açores/2018)



Direção Regional da Agricultura

4. VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

4.1. Verificação documental

- > Declaração de existências
- Comunicação de deslocação de apiários (Mod.03/AP/DRAg) se aplicável
- Certificado sanitário se aplicável
- > Resultados laboratoriais de 2016 e 2017
- > Registo de Medicamentos se aplicável
- **4.2.** Verificação da aposição do número de apicultor em local visível do apiário DLR 24/2007/A, art° 4°
- 4.3. Verificação do local de implantação do apiário (distância à via pública e edificações) DLR 24/2007/A, artº 6°
- 4.4. Verificação da densidade de implantação (nº máximo de colmeias por apiário e distância a outros apiários) DLR 24/2007/A, artº 7°

4.5. Colheita de amostras para diagnóstico laboratorial

Este ano, como a amostragem em apiários é muito elevada, nas ilhas sem Varroose não é obrigatória a utilização do método das cartolinas. Nas restantes ilhas, esse método pode ser utilizado para avaliar o grau de infestação de Varroa.

⇒ Método de colheita:

.Abelhas:

Colher cerca de 50 a 70 abelhas de cada colónia, vivas ou mortas recentemente. Mencionar quando são recolhidas do solo.

Em cada apiário devem ser colhidas amostras de abelhas de todas as colónias do apiário.

As abelhas podem ser recolhidas de várias colónias para a mesma embalagem, excepto quando se tratar de colónias suspeitas de doenças, que devem ser objeto de amostragem individual.



<u>Observação 1</u> – Nunca enviar as abelhas em sacos de plástico, nem adicionar mel ou açúcar.

.Criação

Enviar um fragmento de favo com criação de abelhas (larvas e opérculos), com cerca de 12 cm x 12 cm.



Direção Regional da Agricultura

Em cada apiário devem ser colhidas amostras de criação das colónias em número definido na *Tabela 3*, preferencialmente das colmeias das extremidades e do centro do apiário.

Colher sempre criação nas colónias com suspeitas de debilidade (criação morta ou com mau cheiro).

Observação 2 – Nunca enviar favos com mel.



.Cartolinas:

No dia da colheita de abelhas e favos, cobrir o tabuleiro do fundo da colmeia com uma folha de cartolina previamente engordurada com vaselina e colocar as tiras do acaricida no interior da colónia, entre os quadros centrais, de forma a que as duas faces da tira estejam em contato com as abelhas. Após 24 horas, a cartolina deve ser retirada cuidadosamente, dobrada de forma a não se perder o conteúdo recolhido e colocada num saco de plástico ou numa caixa. As tiras são também removidas da colmeia nessa altura, devendo ser envolvidas em papel e depois colocadas no lixo doméstico.

Este teste deverá efetuar-se preferencialmente a todas as colmeias do apiário. No entanto, caso não seja possível uma amostragem total, o critério será o mesmo da colheita de favos com criação (*Tabela 3*).





<u>Nota</u> – Caso não seja possível o imediato envio das amostras para o laboratório, estas devem ser refrigeradas (2-8°C) até 72 horas após a colheita. Caso o período seja superior, devem ser congeladas logo após a colheita. A colheita de abelhas pode ser efetuada para um frasco, mas as abelhas devem ser colocadas numa caixa de cartão antes de serem introduzidas no congelador, para evitar que figuem demasiado húmidas.

Classes de apiário	Colónias a amostrar por apiário		
1 a 5 colónias	2		
6 a 10 colónias	5		
11 a 20 colónias	6		
21 a 60 colónias	9		
61 a 100 colónias	10		

Tabela 3 – Plano de amostragem de criação por apiário



Direção Regional da Agricultura

⇒ Identificação e envio das amostras

As amostras do mesmo apiário devem ser todas identificadas com o mesmo número e acompanhadas de um boletim de requisição de análises de abelhas com todos os campos devidamente preenchidos (**ANEXO 5** - Mod. 70-17 do LRV).

O acondicionamento das amostras e dos conjuntos de amostras, por apiário/requisição, deve ser feito de tal forma que evite qualquer fuga do conteúdo até à chegada ao laboratório.

4.6. Preenchimento da Lista de Verificação

A lista de verificação (**ANEXO 4**) deve ser preenchida em todos os campos que forem aplicáveis.

5. CONCLUSÃO DA VISITA DE CONTROLO SANITÁRIO

O material colhido deverá ser enviado/entregue no LRV, devendo os resultados ser enviados para a Direção de Serviços de Veterinária da DRAg, que os analisa.

Até 10 dias úteis após a receção dos resultados laboratoriais, deverá ser elaborado o Relatório de Controlo (**ANEXO 5**), datado, assinado e carimbado. Este relatório deverá ser enviado para:

- ⇒ Apicultor sujeito a controlo sanitário
- ⇒ DSV da DRAg para os endereços eletrónicos <u>Paula.CR.Vieira@azores.gov.pt</u> e <u>Nuno.MM.Salvador@azores.gov.pt</u>